



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 73

Recife - Terça-feira, 12 de junho de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.195/2018

Recife, 11 de junho de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 108826/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 11/06/2018 a 12/06/2018, em razão da licença médica do Bel. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, sem prejuízo das suas atuais atribuições.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado, matrícula n.º 184.128-9, para o exercício da função de Ordenador de Despesas desta Procuradoria Geral de Justiça, no período de 11/06/2018 a 12/06/2018.

III - Atribuir-lhe, no período indicado no item IV, a indenização pelo exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria 11/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.196/2018

Recife, 11 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSENILDO DA COSTA SANTOS, 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/07/2018 a

21/07/2018, em razão das férias da Bela. Andréa Karla Reinaldo de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.197/2018

Recife, 11 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a da Secretaria das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, 41ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias da Bela. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.198/2018

Recife, 11 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, 33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias da Bela. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.199/2018

Recife, 11 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ÉRICKA GARMES PIRES, 2ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, em conjunto ou separadamente, no período de 02/07/2018 até 21/07/2018, em razão das férias do Bel. Diógenes Luciano Nogueira Moreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.200/2018

Recife, 11 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias da Bela. Andréa Magalhães Porto Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.201/2018

Recife, 11 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, e DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias da Bela. Sophia Wolfovitch Spinola.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.202/2018

Recife, 11 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça de Saloá;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Saloá, marcada para o dia 20/06/2018, referente ao processo nº 016-68.2001.8.17.1230.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.203/2018

Recife, 11 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 105831/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Designar o Bel. LUCIANO BEZERRA DA SILVA, 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 1ª Entrância, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018, em razão da licença médica da Bela. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.204/2018
Recife, 11 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias da Bela. Érika Sampaio Cardoso Kraychete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.205/2018
Recife, 11 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 12/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias do Bel. José Francisco Basílio de Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.206/2018
Recife, 11 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias da Bela. Fabiana Virgínio Patriota Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.207/2018
Recife, 11 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias da Bela. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.208/2018
Recife, 11 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DILIANI MENDES RAMOS, 6ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias da Bela. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.209/2018 Recife, 11 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias da Bela. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lúcia de Assis
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DECISÃO Nº 23/2018 Recife, 11 de junho de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 23.05.2018, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 23/2018
CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO
NPU Nº 0000651-12.2017.8.17.8045

COMARCA: PETROLINA

SUSCITANTE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PETROLINA

SUSCITADA: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL COM ATUAÇÃO NA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

ARQUIMEDES: 2017/2813399

DECISÃO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE AS

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA CENTRAL DE INQUÉRITOS E NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PETROLINA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. INJÚRIA. RELACIONAMENTO AMOROSO FINDO. SITUAÇÃO ALBERGADA PELA LEI Nº 11.340/2006. APLICAÇÃO DO ART. 9º, INCISO IX, DA LCE Nº 12/1994. CONFLITO DIRIMIDO NO SENTIDO DE SER DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA A ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO FEITO.

Cristiane Maria Caitano da Silva
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 23/2018-CSMP Recife, 7 de junho de 2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Drª. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Drª ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Drª SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 23ª Sessão Ordinária no dia 13/06/2018, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 1ª SESSÃO ORDINÁRIA Recife, 11 de junho de 2018

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2018

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor RENATO DA SILVA FILHO, decano do Colégio de Procuradores de Justiça, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IVAN WILSON PORTO, JANEIDE DE OLIVEIRA LIMA, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA RÓCHA, MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor, RENATO DA SILVA FILHO e VALDIR BARBOSA JÚNIOR. Ausências justificadas: Adriana Gonçalves Fontes, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Clênio Valença Avelino de Andrade, Francisco Dirceu Barros, Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, Ricardo Lapenda Figueiroa, Sineide Maria de Barros Silva Canuto, Thereza Claudia de Moura Souto e Zulene Santana de Lima Norberto. O

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretário registrou a presença dos advogados do processo OECPJ 003/2018, Dr. Leonardo Sales de Aguiar, OAB/PE 24.583, e Dr. Eduardo Salles Ribeiro Varejão, OAB/PE 30281, e do processo OECPJ 007/2018, Dr. Gervásio Lacerda, OAB/PE 21.074, e Dr^a. Luana Lima Lacerda, OAB/PE 46.400. Havendo quorum regimental o Presidente, em exercício, declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário passou à leitura dos pontos de pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior; II. Comunicações diversas; III. Julgamento do Processo OECPJ nº 002/2013; IV. Julgamento do Processo OECPJ nº 001/2018; V. Julgamento do Processo OECPJ nº 003/2018; VI. Julgamento do Processo OECPJ nº 007/2017. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação das atas das sessões anteriores: Colocada em apreciação a Ata da 2ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores/2018 do Ministério Público de Pernambuco, 26.4.18, foi aberta a discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. II. Comunicações diversas: Dr. Fernando Barros registrou que o guarda patrimonial da Central de Recursos Criminais foi aposentado, pelo qual SOLICITOU A SUA SUBSTITUIÇÃO, BEM COMO INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO A ESTRUTURA. III. Julgamento do Processo OECPJ nº 002/2013: Em razão das férias da relatora foi DETERMINADA A PERMANÊNCIA DESTE ITEM EM PAUTA. IV. Julgamento do Processo OECPJ nº 001/2018: Dr. Renato da Silva Filho se declarou impedido. Dr. Fernando Barros assumiu a presidência dos trabalhos. O Secretário informou que o advogado renunciou ao mandato e o interessado não constituiu novo advogado. O Presidente, em exercício, solicitou que o Secretário nome os integrantes que participarão do julgamento. O Secretário informou que participarão do julgamento os seguintes membros: Charles Hamilton dos Santos Lima, Eleonora de Souza Luna, Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Fernando Barros de Lima, Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Janeide de Oliveira Lima, João Antônio de Araújo Freitas Henriques, José Elias Dubard de Moura Rocha, Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa, Mário Germano Palha Ramos e Nelma Ramos Maciel Quaiotti. O Presidente, em exercício, esclareceu que o interessado, mesmo intimado da renúncia do advogado, optou em não comparecer, nem nomear novo advogado. O Relator apresentou o relatório. O Presidente, em exercício, pediu que o Secretário leia o ofício do Procurador Geral de Justiça. O Secretário leu o ofício nº 058/2018 do PGJ com a escusa por sua ausência. O Presidente, em exercício, DETERMINOU A JUNTADA DO OFÍCIO PGJ nº 058/2018 NOS PROCESSOS OECPJ Nº 001/2013, 003/2018 E 006/2018. O Corregedor fez uso de 3 (três) minutos para expor alguns esclarecimentos e as razões da Corregedoria. O Relator indagou quanto ao procedimento. Dr^a. Eleonora Luna esclareceu que o CNMP já se pronunciou pela legalidade da Corregedoria prestar esclarecimentos nos julgamentos dos processos deste Colegiado. Dr. Charles Hamilton registrou que o art. 60 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça prevê esta intervenção após o relatório e antes do voto. O Relator se escusou por não está familiarizado com o procedimento e apresentou o voto pela manutenção da decisão do Procurador Geral de Justiça que absolveu o recorrido. Colocado em votação, o Colegiado, POR MAIORIA, ENTENDEU PELA INFRIGÊNCIA DOS DOIS PONTOS (CONDUTA PÚBLICA E PARTICULAR ILIBADA e EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICO PARTIDÁRIA) E VOTOU PELA REVISÃO DA DECISÃO DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DA PENA, RESPECTIVAMENTE, DE CENSURA E DE SUSPENSÃO POR 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS PROPOSTO PELA COMISSÃO PROCESSANTE, enquanto o Dr. Fernando Pessoa entendia pela manutenção da decisão do PGJ em todos os seus termos. Dr. Renato da Silva Filho assumiu a presidência. V. Julgamento do Processo OECPJ nº 003/2018: O Presidente, em exercício, registrou que o julgamento dos demais editais se encontram sobrestado no Conselho Superior em razão deste recurso. Dr. Renato da Silva Filho se declarou impedido e passou a presidência para o Dr. Fernando Barros. O Presidente, em exercício, solicitou que o Secretário nome os integrantes

que participarão do julgamento. O Secretário informou que participarão do julgamento os seguintes membros: Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Fernando Barros de Lima, Francisco Sales de Albuquerque, Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior, José Elias Dubard de Moura Rocha, Janeide de Oliveira Lima, João Antônio de Araújo Freitas Henriques, Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa, Mário Germano Palha Ramos, Nelma Ramos Maciel Quaiotti e Valdir Barbosa Júnior. O Relator apresentou o relatório. O Corregedor fez uso de 3 (três) minutos para expor alguns esclarecimentos e as razões da Corregedoria. Dr. Fernando Pessoa registrou que esqueceu de registrar, no início da sessão, que discorda que a sessão seja reservada. Passada a palavra ao advogado do interessado para exposição das razões da defesa pelo prazo de 15 (quinze) minutos. Quanto a preliminar levantada de suspeição, o Relator apresentou o voto pelo acolhimento e anulação da sessão do CSMP do dia 21/2/2018. Dr. José Elias PEDIU VISTA E QUE A SECRETARIA JUNTE A ATA E ÁUDIO DA SESSÃO MENCIONADA (SESSÃO CSMP DO DIA 21/2/2018), para instruir o processo. O Presidente, em exercício, DETERMINOU A JUNTADA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS, ATA E ÁUDIO DA SESSÃO CSMP DE 21/2/2018, BEM COMO DO ÁUDIO DA PRESENTE SESSÃO. Dr. Renato da Silva Filho assumiu a presidência. VI. Julgamento do Processo OECPJ nº 007/2017: Dr. Renato da Silva Filho, Dr. Fernando Barros, Dr. Ivan Porto, Dr. João Henriques e Dr. Paulo Lapenda se declararam impedidos. Dr. Mário Palha assumiu a presidência. O Presidente, em exercício, solicitou que o Secretário nome os integrantes que participarão do julgamento. O Secretário informou que participarão do julgamento os seguintes membros: Charles Hamilton dos Santos Lima, Eleonora de Souza Luna, Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Janeide de Oliveira Lima, José Elias Dubard de Moura Rocha, Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa, Mário Germano Palha Ramos e Nelma Ramos Maciel Quaiotti. Dr. Fernando Barros registrou que Dr^a. Alda Virgínia pediu licença para se ausentar. O Relator apresentou o relatório. Foi passada a palavra ao advogado da interessada para exposição das razões da defesa pelo prazo de 15 (quinze) minutos. O Relator levantou questão preliminar e votou pelo não conhecimento do pedido. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DECIDIU PELO NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Não tendo mais nada a dizer, o Presidente, em exercício, declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 006/2018 - CPJ

Recife, 11 de junho de 2018

DE ORDEM DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, comunico aos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça a suspensão das deliberações da 3ª Sessão Extraordinária deste Colegiado, realizada em 04 de junho de 2018, dentre elas a 4ª Sessão Extraordinária, que ocorreria no dia 12/06/2018, às 14h00, em cumprimento à decisão liminar exarada nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00526.2018-53 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

SECRETARIA GERAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 463/2018**Recife, 11 de junho de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 037/2018, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, protocolado sob o nº 0010357-7/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GILBERTO LUCIO DA SILVA, Analista Ministerial, matrícula nº 188.625-8 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-1, por um período de 20 dias, contados de 11 a 20/06/2018 e de 02 a 11/07/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.930-3;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 464 /2018**Recife, 11 de junho de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 050/2018, da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 0010596-3/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.651-7, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-8, por um período de 20 dias, contados de 13 a 22/06/2018 e de 02 a 11/07/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, ÉVISSON FERNANDES DE LUCENA, Analista Ministerial, matrícula nº 188.619-3;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 13/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 465 / 2018**Recife, 11 de junho de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna N°066/2018, da Corregedoria Geral do Ministério Público, protocolado sob o número 0010327-4/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor ANTONIO MAURICIO MORAES DE LUNA, matrícula nº 189.138-3, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de 2 dias, contados a partir de 17/05/2018, tendo em vista o gozo de Licença Médica da titular ANITA GUIMARÃES BURGOS, matrícula nº 188.159-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 466/2018**Recife, 11 de junho de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas via e-mail pela Coordenação da 6ª Circunscrição, com Sede em Caruaru;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 425/2018 publicada no DOE de 29.05.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 467/2018

Recife, 11 de junho de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 141/2018, enviada via e-mail pela Administração da 10ª Circunscrição, com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 425/2018 publicada no DOE de 29.05.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 468/2018

Recife, 11 de junho de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 141/2018, enviada via e-mail pela Administração da 10ª Circunscrição, com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 461/2018 publicada no DOE de 11.06.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 469/2018

Recife, 11 de junho de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 141/2018, enviada via e-mail pela Administração da 10ª Circunscrição, com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 460/2018 publicada no DOE de 11.06.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 470/2018

Recife, 11 de junho de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 68/2018, da Coordenadoria Ministerial de Administração, protocolada sob o nº 0010192-4/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ROSANIA DOS SANTOS PORTO, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.891-9, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Administração, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/06/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.806-9.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº 11/06/2018.

Recife, 11 de junho de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 11/06/2018.

Número protocolo: 108428/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 11/06/2018
Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108378/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 11/06/2018
Nome do Requerente: SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108570/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 11/06/2018
Nome do Requerente: KAROLINE STUPP RIBEIRO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 107545/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/06/2018
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Segue para controle, análise e providências necessárias.

Número protocolo: 105003/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 11/06/2018

Nome do Requerente: KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108564/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 11/06/2018
Nome do Requerente: KAROLINE STUPP RIBEIRO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108036/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Margem consignável
Data do Despacho: 11/06/2018
Nome do Requerente: RICARDO MOURA MARANHÃO
Despacho: Autorizo emissão de certidão.

Número protocolo: 108659/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 11/06/2018
Nome do Requerente: MAIRA JERÔNIMO FERREIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108661/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 11/06/2018
Nome do Requerente: MAIRA JERÔNIMO FERREIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108664/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 11/06/2018
Nome do Requerente: MAIRA JERÔNIMO FERREIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108647/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 11/06/2018
Nome do Requerente: ADILSON GOMES DE OLIVEIRA SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108646/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 11/06/2018
Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108631/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 11/06/2018
Nome do Requerente: DILMA TRAJANO DE ARRUDA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108629/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 11/06/2018
Nome do Requerente: MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108205/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 11/06/2018
Nome do Requerente: MAURIVANE GOMES DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

Número protocolo: 108623/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 11/06/2018
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA ARAÚJO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108625/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 11/06/2018
Nome do Requerente: EGILDO INÁCIO BESERRA MIRANDA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108704/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 11/06/2018
Nome do Requerente: MAISA VIEIRA DA COSTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108645/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 11/06/2018
Nome do Requerente: JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106104/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 11/06/2018
Nome do Requerente: JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108655/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 11/06/2018
Nome do Requerente: IVAN DOS SANTOS TELLES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 11 de junho de 2018.
Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 11.06.2018:

Expediente: CI nº 140/2016
Processo nº: 0013384-1/2017
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMAD. Considerando despacho da Comissão de Meio Ambiente, encaminho para ajuste no Termo de Referência e providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 169/2018
Processo nº: 0010168-7/2018
Requerente: CAOP Patrimônio Público
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CPPAD. Segue para análise e pronunciamento.

Recife, 11 de junho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018

Recife, 8 de junho de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 201, inc. VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do MPPE) e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da Lei nº 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do ECA, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais; e que por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (art. 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso XI do ECA, que destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA, pela Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico-legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO o documento “Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência – Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde”, publicado pelo Ministério da Saúde em 2010, que busca articular a produção do cuidado, desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana (artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é o órgão integrante do Sistema de Garantia de Direitos com atribuição para a aplicação de medidas protetivas na defesa dos interesses de crianças e adolescentes (artigo 136 c/c artigo 101 da Lei 8.069/90), sendo, portanto, o destinatário das denúncias envolvendo suspeita ou constatação de violência sexual, notadamente das notificações compulsórias efetuadas pelos profissionais das áreas de saúde e de educação (artigos 13 e 56, I da Lei 8.069/90 e artigo 3º da Lei Estadual nº 9.843/2011);
CONSIDERANDO que, na aplicação de medidas protetivas

visando à adequada proteção de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual, caberá ao Conselho Tutelar promover a avaliação e acompanhamento da situação global do núcleo familiar em que se verificou a violação de direitos, inserindo-o em programas oficiais de apoio sociofamiliar, de forma a restaurar sua função de proteção e reforçar os vínculos familiares, o que demandará a atuação articulada e integrada com os demais atores e serviços da rede de atendimento, notadamente através da definição de fluxos de atendimento envolvendo a interlocução e a atuação conjunta dos serviços de assistência social (CREAS) e de saúde do Município;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção; e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, objetivando-se evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança vítima de violência e estabelece prioridade na coleta de provas e evidências do ilícito;

CONSIDERANDO que a referida lei também prevê que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento (art. 16);

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de política pública de atendimento à criança e adolescente vítima de violência e a garantia de plena proteção e atendimento humanizado;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/17, concretiza-se através da implementação de Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), equipamento interinstitucional para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, ou através da elaboração de um fluxo de atendimento municipal pactuado entre os órgãos que compõem a rede de proteção do município;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA), exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

RESOLVE RECOMENDAR ao Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz do Capibaribe que:

1. Ao receber a Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e /ou outras Violências, noticiando caso envolvendo suspeita ou confirmação de violência sexual contra criança ou adolescente, o Conselho Tutelar, caso entenda necessário, realizará contato com o profissional de saúde responsável pelo atendimento ou com a equipe de referência da unidade de saúde respectiva, objetivando a obtenção de maiores informações sobre o caso, bem como para discussão quanto à providência imediata mais adequada a ser adotada;

2. No caso de notificação oriunda de estabelecimento de ensino de caso envolvendo suspeita ou confirmação de violência sexual praticada contra criança ou adolescente, o Conselho Tutelar, caso entenda necessário, realizará contato com o educador responsável pela notificação, visando à obtenção de maiores informações sobre a situação notificada;

3. Na hipótese de o atendimento ser iniciado através de demanda espontânea dos pais ou responsável legal pela criança ou adolescente, o Conselho Tutelar poderá realizar a escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, na forma do artigo 7º da Lei nº 13.431/17, qual seja, a compreensão das circunstâncias em que foi praticada a violência sexual, colhendo-se, preferencialmente, as declarações do denunciante;

4. Na hipótese de o caso envolvendo criança ou adolescente em situação de abuso ou exploração sexual chegar ao conhecimento do Conselho Tutelar, sem prévio atendimento pelo serviço de saúde do Município, caso constatada a necessidade, deverá ser providenciado o encaminhamento da criança ou do adolescente para uma unidade de saúde, preferencialmente ao Centro de Atendimento Integrado ao Adolescente e à Criança (CAAC), caso existente no Município;

5. Caso verificado, no primeiro atendimento realizado, que os pais ou responsável legal pela criança ou adolescente permanecem omissos e/ou inertes diante da suspeita ou confirmação da prática de violência sexual, deverá o Conselho Tutelar providenciar o registro de ocorrência em Delegacia Policial, para onde a criança ou adolescente e seus pais ou responsável legal deverão ser encaminhados para a coleta de depoimento especial, bem como para a realização de exame pericial;

6. No atendimento à criança ou ao adolescente vítima de violência sexual, deverá ser avaliada a situação de todo o grupo familiar no qual se verificou a ocorrência da violação de direitos em questão, com o encaminhamento para atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), equipamento este que executa o serviço de proteção social especial intitulado Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), destinado à orientação, apoio e acompanhamento socioassistencial de famílias em situação de violação de direitos;

7. Diante da suspeita ou confirmação de violência sexual praticada contra criança ou adolescente, deverá o Conselho Tutelar providenciar o encaminhamento da vítima à unidade de saúde, a fim de que seja realizada avaliação quanto à necessidade de atendimento psicológico continuado da criança ou adolescente vítima de violência sexual;

8. A aplicação das medidas protetivas de encaminhamento da criança ou adolescente vítima e de suas respectivas famílias para os supracitados serviços de saúde e de assistência social não exime o Conselho Tutelar de dar continuidade ao acompanhamento do caso, com a aplicação das medidas protetivas cabíveis à criança ou adolescente vítima de violência sexual, devendo o órgão protetivo buscar a permanente articulação e integração entre todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos, a fim de assegurar a garantia de atendimento intersetorial e integral das demandas apresentadas pela criança ou adolescente.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Capibaribe/PE, para ciência;

02. Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe/PE, para ciência;;

03. Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;

04. Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE;

05. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de junho de 2018.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

RECOMENDAÇÃO Nº --Nº 001 /2018

Recife, 11 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS

RECOMENDAÇÃO Nº 001 /2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Pombos, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a violação a princípios constitucionais caracteriza ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/1992;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Município de Pombos/PE, publicou o EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO, Portaria nº 266/2017, de 16 de agosto de 2017, regulamentando a realização de Concurso Público para o Provimento de "282 (duzentas e oitenta e duas) vagas de cargos do quadro de pessoal neste Município" de Pombos/PE, sendo a empresa IAUPE – Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco, através de sua Comissão de Concursos – CONUPE, responsável pelo certame.

CONSIDERANDO que a homologação do concurso público ocorreu no dia 07/02/2018, com publicação no DOE de 08/02/2018.

CONSIDERANDO que o Município de Pombos/PE não procedeu à nomeação e à posse de todos os candidatos aprovados no referido concurso, havendo indícios de contratações temporárias irregulares;

CONSIDERANDO que há notícia de que a administração pública municipal tem celebrado contratos temporários de trabalho diversos, inclusive indícios de contratos para funções em que há candidatos aprovados no concurso público em vigor, caracterizando manifestação acerca da existência de vagas;

CONSIDERANDO que o concurso público é o meio constitucional e adequado ao provimento de cargos públicos, assegurando ampla concorrência e afastando, ou mitigando, a influência política no recrutamento de pessoal;

CONSIDERANDO que ainda que fosse admitida a possibilidade de contratação temporária de servidores pela administração pública municipal, caracterizaria inequívoca violação ao princípio da impessoalidade e, portanto, improbidade administrativa, a indicação não precedida de processo seletivo público, com ampla divulgação;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender, satisfatoriamente, às necessidades dos administrados;

CONSIDERANDO que o Prefeito do Município, oficiado a prestar informações por meio da procuradoria jurídica, deixou de apresentar as informações legalmente requisitadas, fato que tem sido habitual, em desrespeito às atribuições constitucionais e legais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça de diversas denúncias pelos canais da Ouvidoria do MPPE e Notícias de Fato, que resultaram na instauração do Inquérito Civil n. 001/2018;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Sr. Manoel Marcos Alves Ferreira, Prefeito do Município de Pombos/PE, que:

- promova a nomeação imediata, com observância à ordem de classificação no certame, da quantidade de aprovados no concurso público em vigor, ainda não convocados, correspondente ao número de profissionais com os quais o Município de Pombos/PE tenha celebrado ou pretenda celebrar contrato para o desempenho de funções por tempo determinado para atender necessidades não caracterizadas como temporárias e de excepcional interesse público;
- se abstenha de celebrar contratos de trabalho temporários para atender necessidades não caracterizadas como

temporárias e de excepcional interesse público, na forma da Constituição da República;

c) se abstenha de celebrar contratos temporários sem que haja, previamente, processo seletivo simplificado, ao qual tenha sido assegurada ampla publicidade e observada a ordem de classificação respectiva;

É importante advertir que o descumprimento do presente ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e ensejará a adoção pelo Ministério Público das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao apoio administrativo para as seguintes providências:

- Encaminhamento ao destinatário;
- Encaminhem-se cópias da presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria-Geral do Ministério Público.
- Encaminhe-se à Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, em matéria criminal, com cópias da documentação pertinente, para análise de possível infração penal.

Pombos, 11 de junho de 2018.

Gustavo Henrique Holanda Dias
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Promotor de Justiça de Pombos

RECOMENDAÇÃO Nº ..Nº 001/2018

Recife, 7 de junho de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
CURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos Art. 127, caput e art. 129, inciso II da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V e art. 27, inciso III e Parágrafo único, inciso IV, todos da Lei nº 8.625/93, bem assim o disposto no art. 5º, inciso III e Parágrafo único, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94 e ainda:

CONSIDERANDO que foi noticiado a este órgão de execução ministerial que a Empresa Auto Viação Progresso S/A vem recusando ou dificultando a reserva, por viagem, de duas vagas gratuitas no serviço de transporte coletivo intermunicipal, no Estado de Pernambuco, para usuários maiores de sessenta e cinco anos de idade, descumprindo o disposto na Constituição Estadual, na Lei Estadual 10643/1991 e no Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que, consoante denúncia registrada nesta 2ª Promotoria de Justiça sob o nº 2018/102437 a Empresa Auto Viação Progresso S/A vem dificultando o benefício sob a justificativa de que só poderão ser agendadas as viagens às terças e quintas-feiras e após 15(quinze) dias será disponibilizada a vaga, apenas no horário das seis horas da manhã;

CONSIDERANDO que, não obstante a inexistência das duas vagas gratuitas para usuários maiores de sessenta e cinco anos de idade em determinada data, a Empresa Auto Viação Progresso não vem marcando nova data para viagem;

CONSIDERANDO que o art. 234 da Constituição Estadual prevê que aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos e intermunicipais;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10643, de 05/11/1991, que regulamenta o art. 234 da Constituição estadual, estabelece a gratuidade no uso do transporte coletivo intermunicipal de passageiros, deste Estado, para usuários maiores de sessenta e cinco anos de idade (art. 1º);

CONSIDERANDO que, para a obtenção do benefício da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

gratuidade, estabelecida na citada norma legal, pelos usuários maiores de sessenta e cinco anos de idade, nas linhas de características rodoviárias, é necessário a realização de reserva nos guichês de vendas de passagens das empresas permissionárias, nos terminais rodoviários ou em suas agências (art. 3º, II);

CONSIDERANDO que, para reserva, é necessária a apresentação, pelos beneficiários, de carteira de identidade ou documento equivalente e anotação do seu nome no mapa de controle de lugares ofertados (art. 3º, II e § 1º)

CONSIDERANDO que o beneficiário da gratuidade deverá promover a reserva de lugar no ponto de venda dos bilhetes da viagem que pretende realizar até seis horas antes do horário determinado para a realização desta (art. 3º, II, §2º);

CONSIDERANDO que o beneficiário deverá comparecer para a realização da viagem até vinte minutos antes do horário pré-determinado, sob pena de desobrigação da empresa e liberação à venda do lugar reservado (art. 3º, II, §3º);

CONSIDERANDO que o número máximo de reservas, por viagem, não excederá duas vagas (art. 3º, II, §4º);

CONSIDERANDO que, observados os requisitos previstos na Lei estadual nº 10643, de 05/11/1991, a empresa emitirá bilhete nominal ao beneficiário da gratuidade, no qual lançará o número de sua carteira de identidade e a condição da mencionada gratuidade (art. 3º, II, §5º);

CONSIDERANDO que a empresa se obriga a marcar nova data para viagem, se inexistirem vagas nos transportes coletivos de passageiros intermunicipais, no prazo máximo de cinco dias (art. 3º, II, §6º);

CONSIDERANDO que ao idoso é assegurada garantia de prioridade, nos termos do art. 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o benefício concedido ao idoso assegura os mesmos direitos garantidos aos demais passageiros;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 74, inciso VII, do Estatuto do Idoso zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE RECOMENDAR A EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE QUE:

1. Disponibilize duas vagas para transporte intermunicipal gratuito de usuários maiores de sessenta e cinco anos em serviço regular efetuado por ônibus, enquadrado como de característica comum;
2. Exiba em local de fácil visualização, nos guichês de venda, nos terminais rodoviários, em suas agências e no "site" da internet, os horários dos serviços regulares de característica comum do transporte intermunicipal, sujeitos à gratuidade, nos termos da Lei Estadual 10643/1991;
3. Abstenda-se de exigir, para reserva de vaga gratuita em transporte intermunicipal, no Estado de Pernambuco, outros documentos que não carteira de identidade ou documento equivalente;
4. Providencie a anotação do nome do beneficiário no mapa de controle de lugares ofertados;
5. Observe o prazo para reserva de vaga gratuita, pelo beneficiário, de até seis horas antes do horário para a realização da viagem;
6. Observe o prazo para comparecimento do idoso/beneficiário ao terminal de embarque, de até vinte minutos antes do horário marcado para o início da realização da viagem;
7. Promova a emissão de bilhete nominal ao beneficiário da gratuidade, com indicação do número da carteira de identidade ou documento equivalente e a condição da gratuidade;
8. Mantenha arquivada uma via do "Bilhete de Viagem do Idoso" pelo prazo de trezentos e sessenta e cinco dias após o término da viagem;
9. Mantenha atualizado o "Boletim de Viagem";
10. Na inexistência de vaga no transporte coletivo de passageiro intermunicipal, marque nova data de viagem, no prazo máximo de cinco dias.

DETERMINAR, ainda:

1) a expedição de ofício para a Empresa Auto Viação Progresso S/A, dando conta da presente Recomendação, bem assim para que informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acolhimento dos seus termos no prazo de 10 dias, registrando, que, no silêncio, ou na ausência de acatamento, promover-se-ão as medidas judiciais cabíveis;

2) a remessa de cópias da presente Recomendação à Prefeitura de Pesqueira, à Secretária de Ação Social de Pesqueira, ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, ao PROCON em Pesqueira, à Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE, ao Exmo. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Exma Coordenadora do CAOP Consumidor, para conhecimento;

3) a remessa de cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, via mensagem eletrônica, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico;

Para fins de ampla divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação às emissoras de rádio e "blogs" locais.

Publique-se. Registre-se.

Pesqueira, 07 de junho de 2018.

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Promotora de Justiça

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
2º Promotor de Justiça de Pesqueira

RECOMENDAÇÃO Nº -Nº 002/2018

Recife, 4 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo 30, VI, 127 e 129, III, 178, § 1º, art. 205, 208, inciso VII, art. 211 e artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, todos da Constituição da República; art. 182 da Constituição Estadual; c/c art. 4º, inciso VIII, Lei nº 9.394/96; art. 25, IV, alínea "a" e 80, ambos da Lei Federal nº 8.625/93; Lei nº 10.172/01, c/c a Lei nº 9.394/96; do Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), e artigos 98 e 201, incisos V e VIII, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, serve-se do presente para: ecomendação nº 001/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através do Promotor de Justiça ao final firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo e a proteção pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, bem como a prevenção e repressão à prática de atos e contratos administrativos que contrariem o interesse público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos Órgãos da Administração Pública das três esferas de Poder;

CONSIDERANDO que, a despeito das requisições do Ministério Público Estadual e das ações judiciais em andamento, as dificuldades de toda ordem, inclusive financeira, vivenciadas pela Prefeitura do Município de XXX, em especial no ano de 2016, provocaram inclusive a intervenção estadual no município, diante dos mais sérios descalabros administrativos encontrados;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, aos gestores públicos, compete a proteção e promoção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a aproximação das festividades do carnaval e tendo chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que o município de XXX, historicamente, vem realizando festas nos períodos de semana santa e das festividades juninas e outras datas, via de regra, com gastos superlativos e desnecessários, em detrimento ao gasto com outras despesas essenciais ao município, tais como saúde, educação, saneamento básico, pagamento a fornecedores de bens e serviços, inadimplência em recolhimentos legais obrigatórios e, sobretudo, pagamento de salários aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que há informações de que, não raro, são contratados artistas famosos, com grande divulgação nas mídias, a “preço de ouro”; contratações estas que oneram demais o erário, sem contar o detrimento às contratações de artistas da terra, ou a eventual possibilidade de superfaturamento, como já ocorrido e apurado nesta Promotoria – IC nº 20/15;

CONSIDERANDO que por obrigação legal, sob pena de responsabilidade, pela Lei nº 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tudo c/c a Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), cabe ao Administrador Municipal só realizar despesas que estejam em orçamento;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade da realização de parcerias com a iniciativa privada na contratação de artistas, de forma que sejam realizados os gastos mínimos pelos cofres públicos, pelas razões antes expostas;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festas;

CONSIDERANDO que tramitam nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 00/201 e o Procedimento Administrativo nº 00/201, os quais versam sobre o atraso no pagamento, pelo município de XXX, dos salários, aposentadorias e pensões dos servidores públicos deste município;

CONSIDERANDO os mais diversos outros Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos, instaurados nesta Promotoria de Justiça, na defesa do patrimônio público, tais como: ausências de creches em XXX.; problemas com contrato de merenda escolar com produtos estragados; irregularidades e deficiências no transporte escolar; investigação nas condições

físicas e sanitárias do Hospital Doutor Paulo Veiga; dentre outras irregularidades advindas da administração afastada e muitas não regularizadas pelo interventor;

CONSIDERANDO as informações recentes prestadas pela atual administração a esta Promotoria de Justiça, quanto às mais diversas irregularidades encontradas, com recursos escassos e da necessidade de “enxugamento da máquina”, redução dos gastos secundários e prioridade nos serviços essenciais à população de XXX;

CONSIDERANDO que o gestor, ao realizar gastos com festas, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, viola com tal conduta o princípio da moralidade administrativa, previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, caput e incisos I e V, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de XXX/PE, xxxxx, que, no âmbito de suas atribuições, não realize gastos com festividades em 201 utilizando recursos do município, especialmente enquanto a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores municipais ou em prejuízo da implementação das políticas públicas essenciais;

REQUISITAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de XXX/PE que:

Informe, mediante ofício a esta Promotoria de Justiça, quanto ao acatamento da presente Recomendação, bem como as providências adotadas no intuito de se lhe dar cumprimento, a fim de se evitar, assim, a execução de providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além do encaminhamento de notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado;

Informe, mediante ofício a esta Promotoria de Justiça, em sendo realizadas gastos nas festas carnavalescas e nas demais festividades, com a antecedência mínima de 60 dias da realização do evento, a origem dos recursos empregados na estrutura festiva, com cópia da documentação da despesa orçada, inclusive com a individualização dos pagamentos a serem feitos relativamente ao palco, artista, banda, iluminação, som, segurança, banheiros químicos, demais prestadores de serviços da organização dos eventos etc, encaminhando-se documentos comprobatórios, sobretudo das regularidades fiscais e trabalhistas dos contratados; inclusive, contendo o número e cópia de eventual emenda parlamentar que repasse verba para realização dos eventos.

Por fim, DETERMINAR que seja remetida cópia da presente Recomendação:

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de XXX/PE, para fins de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

conhecimento, registro e cumprimento;
 - à Câmara Municipal de XXX, para fins de conhecimento, controle e fiscalização;
 - ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento;
 - ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
 - ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por correio eletrônico, para fins de conhecimento e controle.

Registre-se, autue-se e publique-se.
 Cumpra-se.

Petrolândia/PE, 04 de junho de 2018.

FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO
 Promotor de Justiça

FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO
 Promotor de Justiça de Petrolândia

PORTARIA Nº 001 / 2018

Recife, 11 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE POMBOS

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 001 /2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso III, da CRFB; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, bem como nos arts. e 1º, 2º, 3º e 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput e 129, III, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de denúncias a informação de que a Prefeitura de Pombos não procedeu à nomeação e à posse de todos os candidatos aprovados no referido concurso, havendo indícios de contratações temporárias irregulares;

CONSIDERANDO que há notícia de que a administração pública municipal tem celebrado contratos temporários de trabalho diversos, inclusive contratos para funções em que há candidatos aprovados no concurso público em vigor, caracterizando manifestação acerca da existência de vagas;

CONSIDERANDO que o concurso público é o meio constitucional e adequado ao provimento de cargos públicos, assegurando ampla concorrência e afastando, ou mitigando, a influência política no recrutamento de pessoal;

CONSIDERANDO que ainda que fosse admitida a possibilidade

de contratação temporária de servidores pela administração pública municipal, caracterizaria inequívoca violação ao princípio a impessoalidade e, portanto, improbidade administrativa, a indicação não precedida de processo seletivo público, com ampla divulgação;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender, satisfatoriamente, às necessidades dos administrados;

CONSIDERANDO que o Prefeito do Município, oficiado para prestar informações por meio da procuradoria jurídica, deixou de apresentar as informações constitucionais e legalmente requisitadas, fato que tem sido habitual, em desrespeito às atribuições do Ministério Público.
 RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - proceda-se ao registro do procedimento no Sistema Arquimedes;

II - remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

III - remeta-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional - Patrimônio Público, por e-mail;

V - expeçam-se os ofícios requisitórios, como já determinado em despacho nos autos.

VII – após, volte-me os autos conclusos.

Pombos, 11 de junho de 2018.

Gustavo Henrique Holanda Dias
 Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
 Promotor de Justiça de Pombos

PORTARIA Nº ..057/2018

Recife, 17 de maio de 2018

PORTARIA Nº 057/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP n 23/07, modificada pela Resolução n 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO notícia de ocupação irregular de áreas públicas, na COHAB, bairro Boa Vista II, no município de Caruaru/PE com a construção de imóveis no local;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que o Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil com o objetivo de averiguar a veracidade das informações, bem como adotar as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

medidas pertinentes à resolução do caso.

DETERMINAR que seja oficiada a Secretaria de Urbanismo e Obras do município de Caruaru/PE para fiscalizar o local, bem como adotar as providências legais cabíveis.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário Escrevente.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 17 de maio de 2018.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01/2018
Recife, 7 de junho de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
CURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA P.A. nº 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e nas Resoluções RES-CSMP n. 001/2012 e 001/2016;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação n. 001/2018, que trata da necessidade de disponibilização de duas vagas para transporte intermunicipal gratuito de usuários maiores de sessenta e cinco anos em serviço regular efetuado por ônibus, enquadrado como de característica comum;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento da mencionada Recomendação;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 001/2016, disciplina no âmbito do MPPE a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da Recomendação, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar o cumprimento da Recomendação n. 001/2018, determinando o seguinte:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Arquimedes, procedendo-se a devida autuação;

2- Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPCON;

Pesqueira, 07 de junho de 2018.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
2º Promotor de Justiça de Pesqueira

PORTARIA Nº nº 06/2018
Recife, 8 de junho de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

PORTARIA Nº 06/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 caput e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal; nos artigos 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93; no art. 201, incisos VI e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do MPPE, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o art. 201, incisos V, VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (art. 227, caput, da Constituição da República de 1988, e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça essa proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (art. 5º, do da ECA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do Estatuto, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais, e que, por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (art. 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso XI do ECA, incluído pela Lei nº 13.431/2017, que destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA, por meio da Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou depoimento especial da criança ou adolescente, e da realização da perícia médico-legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados para este atendimento;

CONSIDERANDO o documento “Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência – Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde”, publicado pelo Ministério da Saúde, em 2010, que busca articular a produção do cuidado, desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo, ainda, a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana, e sem interrupção da continuidade entre os turnos (art. 10); CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção, e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante

autoridade policial ou judiciária, objetivando-se evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17); CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de Saúde, Assistência Social, Segurança Pública e Justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança vítima de violência e estabelece prioridade na coleta de provas e evidências do ilícito;

CONSIDERANDO que a referida lei também prevê que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de política pública de atendimento à criança e adolescente vítima de violência e a garantia de plena proteção e atendimento humanizado;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/17, concretiza-se através da implementação de Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), equipamento interinstitucional para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, ou através da elaboração de um fluxo de atendimento municipal pactuado entre os órgãos que compõem a rede de proteção do município;

CONSIDERANDO que o CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA), exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fiscalizar a implementação de fluxo operacional de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência

Art. 2º Requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município desta cidade e ao Exmo. Sr. Prefeito, instruindo os ofícios com cópia da presente Portaria de instauração de Procedimento Administrativo, as seguintes informações:

a) Existem serviços de saúde ofertados no Município Santa Cruz do Capibaribe destinados especificamente ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência?

b) Existe fluxo de atendimento multidisciplinar criado para acolher e acompanhar a criança ou o adolescente vítima de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

qualquer tipo de violência?

c) Os profissionais de saúde, de assistência social e de educação do Município recebem algum tipo de capacitação para o atendimento, o acolhimento, a escuta e o acompanhamento de criança e adolescente vítima de violência?

d) Há planos e/ou política municipal voltada para a prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência?

Art. 3º. Determinar que, após o envio do ofício supra, seja expedida recomendação direcionada ao Presidente do CMDCA, ao Prefeito, aos Secretários de Saúde, de Assistência Social e de Educação, ao Diretor do Hospital, ao Conselho Tutelar e aos órgãos de segurança para que:

a) seja elaborado um Plano Municipal de Prevenção e Atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência;

b) seja criado um fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, pactuado e ratificado entre essas instâncias e o Ministério Público; e

c) seja garantida a normatização do fluxo único, através de Resolução, Portaria ou outro instrumento de normatização que garanta plena execução por cada órgão, de forma integrada e efetiva.

Art. 4º. Registre-se no Sistema Arquimedes e autue-se a presente Portaria, com a juntada dos documentos anexos;

Art. 5º. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

Art. 6º. Encaminhe-se cópia ao Centro Operacional de Apoio à Infância e Juventude – CAOPIJ, para conhecimento;

Art. 7º. Após, venham-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de junho de 2018.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

PORTARIA Nº .Nº. 004/2018
Recife, 11 de junho de 2018

Promotoria de Justiça de Ibirajuba

PORTARIA Nº. 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ibirajuba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, segundo o qual o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 01/2017 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de averiguar eventual ocorrência de contrato de

aluguel de veículo e de prestação de serviço de vacinação em desconformidade com a lei de licitação, bem como de "funcionário fantasma" no Município de Ibirajuba;

CONSIDERANDO que não houve a conclusão de diligências determinadas no bojo deste procedimento;

RESOLVE converter o referido Procedimento de Investigação Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: I – Remeta-se em meio magnético cópia desta Portaria ao CAOP do Patrimônio Público;

II - Encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

IV - Proceda-se aos assentamentos devidos nos registros desta Promotoria de Justiça;

V- Notifiquem-se o sr. Orlando Cordeiro de Oliveira, o sr. João Trindade Ferreira, sr. José João Filho e o sr. Milton Dudu Silva Júnior para prestar esclarecimentos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ibirajuba, 11 de junho de 2018.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa
Promotora de Justiça

GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA
Promotor de Justiça de Ibirajuba

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 004/2018
Recife, 11 de junho de 2018

18ª. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

18º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COM ATRIBUIÇÃO NA DEFESA DO CONSUMIDOR
IC nº 015/2016 – 18ª

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2018

Pelo presente instrumento firmam compromisso de ajustamento de conduta O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 18ª PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, neste ato representado pela Promotora de Justiça Liliane da Fonseca Lima Rocha, e o estabelecimento de ensino Sociedade Educacional Confúcio LTDA – Colégio Novo Decisão, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.350.836/0001-41, com endereço na Rua Zeferino Pinho, nº 507, Imbiribeira, Recife/PE, representado pelo Sr. Severino Erotides Ferreira Marinho, RG 2081805 SDS/PE, representado pelo seu advogado, o Sr. Kerfesson Francis Leite Andrade OAB/PE 42467.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

Considerando as atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 e art. 6º, XX, da Lei Complementar nº. 75/93;

Considerando que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

Considerando que o art. 3º do Código de Defesa do Consumidor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

normatiza que “fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços” e que “serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”;

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações do §7º do artigo 1º, artigo 2º da Lei 9.870/99 e do artigo 1º do Decreto 3.274/99, que dispõem sobre o valor das anuidades escolares;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.852/09, que estabelece normas para a adoção de material didático escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco;

Considerando o disposto na Lei Federal 9.870/99, com a alteração estatuída pela Lei Federal 12.886/13 que dispõe sobre a nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo.

Considerando a expressa demonstração de interesse do estabelecimento de ensino em pactuar o que adiante segue; **RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS** celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, com a permissão do artigo 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes **CLÁUSULAS**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a divulgar, em cumprimento ao artigo 2º da Lei 9.870/99, em local de fácil acesso ao público, de maneira clara e ostensiva, a planilha de custo prevista no anexo do Decreto 3.274/99, bem como o texto da proposta do contrato, o valor apurado na forma do artigo 1º da Lei 9.870/99 e o número de vagas por sala classe, no período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma do compromissário;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a não repassar para os pais ou responsável pelos alunos, conforme disposto no §7º do artigo 1º da Lei 9.870/99, acrescido pela Lei Federal 12.886/13, pagamento adicional ou o fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, devendo os custos correspondentes serem considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das mensalidades escolares;

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO deve abster-se de incluir, nos termos do artigo 4º da Lei 13.852/09, na lista de material didático escolar itens de limpeza, de higiene, de expediente e outros que não se vinculem diretamente às atividades desenvolvidas no processo de aprendizagem;

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO deve abster-se de condicionar, nos termos do artigo 7º da Lei Estadual nº 13.852/09, a participação do aluno nas atividades escolares à aquisição ou posse do material didático escolar exigido;

CLÁUSULA QUINTA – Em caso de descumprimento do pactuado neste Termo será aplicada, à compromissária, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cláusula descumprida, a qual será revertida para o FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

CLÁUSULA SEXTA – O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta, o qual entra em vigor a partir da

data de hoje.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial, em 03 (três) vias de igual teor.

Recife 11 de Junho de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

SEVERINO EROTIDES FERREIRA MARINHO
SOCIEDADE EDUCACIONAL CONFÚCIO LTDA

KERFESSON FRANCIS LEITE ANDRADE
SOCIEDADE EDUCACIONAL CONFÚCIO LTDA

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -nº 010/20178
Recife, 4 de junho de 2018

3a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU (PE)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 010/20178

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 001/2017 e IC nº 007/2016 REFERENTE AO FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e L JL – CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, sociedade empresária, inscrita sob o CNPJ nº 07.698.967/0001-38, sediada na Avenida Almirante Barroso, nº 377, centro, cidade de João Pessoa-PB, neste ato representada pelo Sr. Ledson Rocha Carvalho, portador da carteira de identidade de nº 761354 SSP/PB e CPF nº 358.684.734-34, a seguir denominado COMPROMISSADO(S), diante dos CONSIDERANDOS abaixo descritos:

CONSIDERANDO que o loteamento ALTO DO MOURA, trata-se de loteamento aprovado pela Prefeitura (através da SEURB- empresa de Urbanização, Planejamento e Meio Ambiente) e registrado no Cartório de Registro de Imóveis;
CONSIDERANDO que o loteamento já possui projeto de eletrificação aprovado pela CELPE;
CONSIDERANDO que o loteador procedeu com o cercamento das áreas públicas do loteamento;
CONSIDERANDO que conforme informações da representante da COMPESA o loteador procedeu com a entrada do projeto de abastecimento de água e já obteve a carta de viabilidade do projeto do sistema de esgotamento sanitário do loteamento Alto do Moura;
CONSIDERANDO a necessidade de implantação integral da infraestrutura do empreendimento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, eletrificação pública e domiciliar, calçamento e escoamento de águas pluviais);

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento na lei 6766/79 e o art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para a regularização integral do loteamento ALTO DO MOURA, situado no bairro Alto do Moura nos termos da lei 6766/79, com as alterações advindas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Lei 9.785/99 e, também, à legislação municipal respectiva;

Cláusula 2a. – DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências:

I- manter até o cumprimento INTEGRAL deste termo aditivo a SUSPENSÃO DA VENDA DE LOTES DO LOTEAMENTO ALTO DO MOURA.

II- MANTER A COMUNICAÇÃO com a Prefeitura Municipal de Caruaru, informando qualquer invasão dos lotes destinados as áreas públicas (áreas verdes e equipamentos públicos);

Parágrafo Primeiro: Exercer imediata e efetiva fiscalização sobre as áreas reservadas para áreas institucionais, verdes e de preservação permanente comunicando a Prefeitura qualquer ação neste sentido.

III- até o dia 04 de outubro de 2018 para obter aprovação do projeto de sistema de abastecimento de água pela COMPESA;

IV- Até o dia 04 de novembro de 2018 para obter licenciamento ambiental fornecido pela SUDER (Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural), incluindo o projeto de escoamento de águas pluviais);

V- Até o dia 04 de fevereiro de 2019 para apresentar projeto aprovado de esgotamento sanitário fornecido pela COMPESA

IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

VI- Até o dia 04 de fevereiro de 2019 para proceder a implantação do projeto de abastecimento de água;

Parágrafo Único: apresentar carta de recebimento do referido sistema pela COMPESA até o dia 28 de fevereiro de 2019;

VII- Até o dia 04 de fevereiro de 2020 para proceder a implantação do projeto aprovado de esgotamento sanitário fornecido pela COMPESA; Parágrafo Único: apresentar carta de recebimento do referido sistema pela COMPESA até o dia 28 de fevereiro de 2020;

VIII- Até o dia 04 de agosto de 2020 proceder a implantação do calçamento no loteamento Alto do Moura;

Cláusula 3ª: Apresentar, trimestralmente, à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caruaru, relatório pormenorizado acerca do cumprimento das obrigações assumidas no presente ajuste;

Cláusula 4a. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na aplicação da multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal. Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal n 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 5ª DO CAUCIONAMENTO - O loteador neste ato apresenta 20% dos lotes a título de caucionamento para garantir a execução das obras de infraestrutura (localizados nas seguintes áreas do loteamento: Quadra 9 (lotes, 6,8,10,12,14,16,18,20,22); Quadra 08 (lotes:4,6,8,10,12,14,16,18,20,22,24,26 e 28); Quadra 06 (lotes 15,17,19,21,23,25 e 27);

Cláusula 6ª – O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o

exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias;

Cláusula 7ª – Os termos deste acordo não inviabilizarão o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público e nem o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias.

Cláusula 8ª DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 9ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 10ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 04 de junho de 2018.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – MPPE

Ledson Rocha Carvalho
Loteador (comprometido)

João Santos
SEURB

Ailza Melo
SEURB

Dinariam Tabosa
SEURB

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº -Nº. 045/2018 Recife, 29 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 045/2018
Nº AUTO 2017/2846521
Nº DOC 8908258

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17173-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o sr. Luiz Carlos Campos Beltrão;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, tendo em vista a negativa de resposta, que sejam cumpridos os itens 1.1 e 2.1 do Despacho de fls. 38 dos autos.

Recife, 29 de Maio de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 055/2018

Recife, 7 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 055/2018

Nº AUTO 2017/2856016

Nº DOC 8945364

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17194-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o sr. Adevaldo Severino da Luz;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, guarde-se o prazo estipulado em audiência realizada no dia 30/05, voltando-me os autos conclusos.

Recife, 07 de Junho de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2018

Recife, 7 de junho de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PESQUEIRA COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Pesqueira, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 67, § 2º. Inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alínea “a” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art.4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar n. 12/94 e,

CONSIDERANDO a existência de denúncia, encaminhada a esta 2ª Promotoria de Justiça com atribuições na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor (Nº Auto 2018/200134), relatando que, nesta Cidade de Pesqueira, existe uma fábrica de gelo de propriedade do Sr. Antônio Paulo, que funciona clandestinamente ao lado da Agência dos Correios (no antigo “Bosque”), há mais ou menos quatro anos e que a referida fábrica não atende aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 15.566 de 02/09/2015, entregando o denunciante cópia do Decreto Nº 43.075 de 26/05/2016, o qual regulamentou a prefalada lei:

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Lei estadual nº 15.566/2015, que dispõe sobre as condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo no Estado de Pernambuco e obriga a aposição de selo nas embalagens;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao Decreto nº 43.075/16, que regulamenta a Lei 15.556/15, disciplinando sobre as edificações e instalações dos estabelecimentos fabricantes de gelo, bem como dos equipamentos e utensílios para o processo de fabricação, padrão de potabilidade e controle de qualidade da água e do gelo, além de embalagem, rotulagem, armazenamento, transporte e exposição à venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I - “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil n. 01/2018 2ª PJ com a finalidade de investigar o cumprimento da Lei estadual nº 15.566/2015 e do Decreto nº 43.075/16, pelas empresas que fabricam, armazenam, transportam, distribuem e comercializam gelo nesta Comarca, determinando à Secretaria desta Promotoria as seguintes providências:

-Autuação e Registro no sistema Arquimedes;

-Notifique-se o Sr. Antônio Paulo, proprietário da empresa situada ao lado da Agência dos Correios (no antigo “Bosque”), para apresentar a licença sanitária atualizada, o selo sanitário,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bem como se manifestar sobre o cumprimento da Lei estadual nº 15.566/2015, e do Decreto n. 43.075/2016, no prazo de 10 dias;
-Oficie-se a Vigilância Sanitária Municipal/APEVISA para que, considerando a Lei Estadual nº 15.566/2015 e o Decreto nº 43.075/2016 e demais legislações sanitárias aplicáveis, fiscalizem as empresas que fabricam, armazenam, transportam, distribuem e comercializam gelo nesta Comarca, indicando as eventuais irregularidades detectadas, no prazo de trinta dias;
-Encaminhar cópia da presente Portaria ao CAOP – Consumidor, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE para conhecimento; Encaminhar cópia à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
-Nomear a servidora Cristiane Maria Araújo para exercer as funções de secretária, mediante Termo de Compromisso;

Pesqueira, 07 de junho de 2018.

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Promotora de Justiça

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
2º Promotor de Justiça de Pesqueira

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO Nº 05/2018

Recife, 11 de junho de 2018

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº 05/2018 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Torno público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de maio de 2018.

Recife, 11 de junho de 2018.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
7ª Procuradora de Justiça Cível

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

AVISO Nº --AVISO

Recife, 11 de junho de 2018

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
COORDENADORIA

AVISO

A Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal lembra aos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça a reunião agendada para o próximo dia 14 de junho do corrente ano (quinta-feira), às 14hs, no Salão dos Órgãos Colegiados, conforme programação mensal, tendo como pauta os seguintes tópicos:

- 1) Comunicações Gerais;
- 2) Ofício Interno ATMA/Nº003/2018 (Criação de Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Infância e Juventude);
- 4) Escala de Férias.

Recife, 11 de junho de 2018

GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
10º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
10º Procurador de Justiça Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018

Recife, 11 de junho de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE CONTRARRAZÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0045.2018.CPL.PE.0017.MPPE

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica de ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS.

A Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco comunica que recebeu Contrarrazões de Recurso Administrativo, impetrado pela empresa ELEVADORES VERSÁTIL LTDA, em relação ao Recurso Administrativo interposto pela empresa A.S.R. Comércio e Prestadora de Serviços de Engenharia Ltda - ME, em 11 de junho de 2018.

Recife, 11 de junho de 2018.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVISO Nº 006 / 2018

Recife, 11 de junho de 2018

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

AVISO Nº 006/2018

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de JUNHO, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão até o dia 21 de junho de 2018. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

Recife, 11 de junho de 2018.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
188.031-4
Pres. CAD/PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO 23/2018-CSMP

Pauta da 23ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 13.06.2018.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III - Processo Auto 2017/2805746. Relatora: Eleonora de Souza Luna

IV - Comunicações diversas:

IV.I. Instaurações de Inquéritos Cíveis e PPB:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	SIIG nº 0000012-4/2018	1ª PJDC de Olinda	IC nº 001/2018
2.	SIIG nº 0009738-6/2018	1ª PJ da Comarca de Salgueiro	PP nº 004/2018
3.	Doc. 9593200	PJDC da Capital	IC nº 078/18
4.	Doc. 9607763	14ª PJDC da Capital	IC nº 083/18
5.	Doc. 9613128	PJDC da Capital	IC nº 084/16
6.	Doc. 9621882	PJDC da Capital	IC nº 095/18
7.	Doc. 9621129	PJDC da Capital	IC nº 088/18
8.	Doc. 9621778	PJDC da Capital	IC nº 093/18
9.	Doc. 9621799	PJDC da Capital	IC nº 091/18
10.	Doc. 9611815	43ª PJDC da Capital	IC nº 080/2018
11.	Doc. 9612245	43ª PJDC da Capital	IC nº 082/2018
12.	Doc. 9611614	43ª PJDC da Capital	IC nº 079/2018
13.	Doc. 9612101	43ª PJDC da Capital	IC nº 081/2018
14.	Doc. 9619295	43ª PJDC da Capital	IC nº 086/2018
15.	Doc. 9619550	43ª PJDC da Capital	IC nº 087/2018
16.	Doc. 9649072	2ª PJ de São José do Egito	PA nº 005/2018
17.	Doc. 9639041	PJDC da Capital	IC nº 099/18
18.	Doc. 9643034	PJ de Fernando de Noronha	PA nº 03/2018
19.	Doc. 9645372	2ª PJ da Comarca de Salgueiro	PA nº 003/2018
20.	Doc. 9650146	2ª PJ da Comarca de Salgueiro	PA nº 004/2018

IV.II. Conversão de NFB em PPB, PPB em ICB:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
----	-----------------	--------------	------------------------------

1.	SIIG nº 0010011-3/2018	4ª PJDC da Capital	PP nº 008/2015 em IC nº 004/2018
2.	SIIG nº 0010010-2/2018	4ª PJDC da Capital	PP nº 003/2017 em IC nº 003/2018
3.	SIIG nº 0009711-0/2018	3ª PJDC de Olinda	PP s/nº em IC nº 09/2018 PP s/nº em IC nº 10/2018 PP s/nº em IC nº 11/2018 PP s/nº em IC nº 12/2018 PP s/nº em IC nº 13/2018 PP s/nº em IC nº 14/2018 PP s/nº em IC nº 15/2018 PP s/nº em IC nº 16/2018 PP s/nº em IC nº 17/2018 PP s/nº em IC nº 18/2018 PP s/nº em IC nº 19/2018 PP s/nº em IC nº 20/2018 PP s/nº em IC nº 21/2018
4.	Doc. 9623525	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP s/nº em IC nº 036/2018
5.	Doc. 9621700	14ª PJDC da Capital	PP nº 198/17 em IC nº 198/17
6.	Doc. 9619764	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP s/nº em IC nº 034/2018
7.	Doc. 9619987	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP s/nº em IC nº 035/2018
8.	Doc. 9619303	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP s/nº em IC nº 033/2018
9.	Doc. 9618978	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP s/nº em IC nº 032/2018
10.	Doc. 9618838	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP s/nº em IC nº 031/2018
11.	Doc. 9623659	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP s/nº em IC nº 037/2018
12.	Doc. 9601558	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 15/2017 em IC nº 05/2018
13.	Doc. 9612293	PJDC da Capital	PP nº 35/2017 em IC nº 35/2017
14.	SIIG nº 0010275-6/2018	PJ de Gameleira	PP nº 01/2017 em IC
15.	SIIG nº 0010276-7/2018	PJ de Gameleira	PP nº 02/2016 em IC

16.	SIIG nº 0010278-0/2018	PJ de Gameleira	PP nº 01/2012 em IC
17.	SIIG nº 0010274-5/2018	PJ de Gameleira	PP nº 01/2016 em IC
18.	SIIG nº 0010205-8/2018	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 01/2016 em IC
19.	Doc. 9654022	32ª PJDC da Capital	PP nº 2017.32.030 em IC nº 012/18
20.	Doc. 9646876	PJDC da Capital	PP nº 17025-4/7 em IC
21.	SIIG nº 0010437-6/2018	PJ de Gameleira	PP nº 03/2011
22.	SIIG nº 0010439-8/2018	PJ de Gameleira	PP nº 06/2012 em IC
23.	SIIG nº 0010441-1/2018	PJ de Gameleira	PP nº 04/2012 em IC
24.	Doc. 9628310	PJDC da Capital	PP nº 37/2017 em IC nº 37/2017
25.	Doc. 9628879	PJDC da Capital	PP nº 16/2017 em IC nº 36/2017
26.	Doc. 9650592	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 16/2017 em IC nº 06/2018
27.	Doc. 9655606	PJ da Comarca de Passira	PP nº 17/2015 em IC
28.	SIIG nº 0009753-6/2018	31ª PJDC da Capital	PP s/nº em IC nº 07/2018
29.	Auto nº 2017/2664232	2ª PJ Cível de Palmares	PP s/nº em IC s/nº
30.	Doc. 9638782	2ª PJ Cível de Ipojuca	PP s/nº em IC s/nº
31.	Auto nº 2015/2010224	PJ de Escada	PP nº 05/2015 em IC s/nº
32.	Doc. 9669878	PJ da Comarca de Passira	PP nº 39/2015 em IC s/nº
33.	Doc. 9669863	PJ da Comarca de Passira	PP nº 19/2015 em IC s/nº
34.	Doc. 9666472	PJ da Comarca de Passira	PP nº 11/2015 em IC s/nº
35.	SIIG nº 0010768-4/2018	2ª PJ da Comarca de Salgueiro	PP nº 018/2017 em IC nº 001/2018

IV.III É Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
----	-----------------	--------------	----------

1.	Doc. 9590764	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 44/2017
2.	Doc. 9621871	34ª PJDC da Capital	IC nº 009/2014
3.	Doc. 9621926	34ª PJDC da Capital	IC nº 031/2017
4.	Doc. 9622046	34ª PJDC da Capital	IC nº 030/2015
5.	Doc. 9622274	34ª PJDC da Capital	IC nº 031/2015
6.	Doc. 9622218	34ª PJDC da Capital	IC nº 012/2014
7.	Doc. 9520534	PJDC da Capital	IC nº 051/17
8.	Doc. 9645999	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 04/2010
9.	Doc. 9645886	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 78/2018
10.	Doc. 9570223	2ª PJ de Bezerros	IC nº 01/2017
11.	Doc. 9630825	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 47/2017
/ 12.	Doc. 9645723	3ª JPDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 05/2011
13.	Doc. 9623457	PJDC da Capital	IC nº 13006-30
14.	Doc, 9626214		IC nº 045/15
15.	Doc. 9620108	34ª PJDC da Capital	IC nº 40/2017
16.	Doc. 9654087	PJDC da Capital	IC nº 12093-30 IC nº 16200-30 IC nº 16203-30
17.	Doc. 9639386	PJDC da Capital	IC nº 9639386
18.	Doc. 9647772	23ª PJ de Fernando de Noronha	IC nº 06/2014
19.	Doc. 6436304	PJ de Petrolina	IC nº 04/2016
20.	Doc. 5144058	PJ de Petrolina	IC nº 06/2015
21.	Doc. 7910573	PJ de Petrolina	IC nº 11/2017
22.	Doc. 6694125	PJ de Petrolina	IC nº 05/2016
23.	Doc. 5236130	PJ de Petrolina	IC nº 08/2015
24.	Doc. 6554230	PJ de Petrolina	IC nº 09/2016
25.	Doc. 7862406	PJ de Petrolina	IC nº 07/2017
26.	SIIG nº 0009949-4/2018	4ª PJDC de Olinda	IC nº 009/2015
27.	Doc. 9668659	PJ de Cortês	IC nº 05/2015
28.	Doc. 9667240	PJ da Comarca de Belém do São Francisco	IC nº 008/2017
29.	Doc.9667367	PJ da Comarca de Belém do São Francisco	IC nº 009/2017

30.	Doc. 9667480	PJ da Comarca de Belém do São Francisco	IC nº 003/2017
31.	Doc. 6828467	PJ de Petrolina	IC nº 08/2016
32.	Doc. 6978603	3ª PJ de Petrolina	IC nº 45/2016
33.	SIIG nº 0010756-1/2018	2ª PJDC de Olinda	IC nº 016/2013
34.	Doc. 9654767	PJDC da Capital	IC nº 16006-4/7
35.	Doc. 9661464	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 31/2013
36.	Doc. 9661432	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 06/2013

IV.IV É Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 9621934	PJDC da Capital	Encaminha recomendação nº 01/2018
2.	SIIG nº 0010315-1/2018	PJ de Salgueiro	Encaminha recomendação nº 001/2018.
3.	SIIG nº 0010203-6/2018	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	Encaminha recomendação nº 01/2018.
4.	Doc. 9643150	23ª PJ de Fernando de Noronha	Encaminha recomendação nº 01/2018.
5.	Doc. 9653347	PJ de Buenos Aires	Encaminha cópia da recomendação nº 001/2018.
6.	Doc. 9643991	1ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da recomendação nº 002/2018.
7.	Doc. 9538354	1ª PJ de Goiana	Encaminha cópia da recomendação nº 01/2018.

IV.V É Ação Civil Pública:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0009996-6/2018	1ª PJDC de Olinda	Encaminha cópia da sentença proferida nos autos da ACP nº 0002543-72.2017.8.17.0990.
2.	Doc. 9638988	PJDC da Capital	Informa o ajuizamento da Ação Civil Pública de Ressarcimento de Dano ao Erário NUP nº 0025955-69.2018.8.17.2001.
3.	Doc. 9626715	PJDC da Capital	Comunica o encerramento do IC nº

			070/2015 mediante a propositura de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa É PJE nº 0025630-94.2018.8.17.2001.
4.	SIIG nº 009702-0/2018	PJ de Cachoeirinha	Informa que instaurou as Ações Cíveis Públicas por Ato de Improbidade Administrativa nºs 0000132-90.2018.8.17.2390 e 0000134-60.2018.8.17.2390

IV.VI É Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9610097	1ª PJDC do Paulista	Encaminha cópia de despacho de declínio de atribuição exarado no IC nº 043/2010.
2.	Doc. 9556385	2ª PJDC de Petrolina	Encaminha cópia de despacho de declínio de atribuição exarado no PP nº 8132298.
3.	Doc. 9656101	6ª PJDC do Paulista	Encaminha cópia de despacho de declínio de atribuição exarado no IC nº 022/2014

IV.VII É Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0010774-1/2018	3ª PJ de Gravatá	Comunica que se declarou suspeito para atuar no Processo Criminal nº 0062179-94.20015.8.17.0001. Interessado: Rodrigo Costa Chaves

IV.VIII É Termo de Ajustamento de Conduta:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9670725	2ª PJ de Salgueiro	Encaminha cópia do TAC nº 004/2018.

IV.IX É Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9636005	PJDC da Capital	Encaminha declaração de participação como professora voluntária da Exma. Sra. Dra. Luciana Maciel Dantas na 13ª Turma da Escola do Estatuto do Idoso no dia 23/05.

V - Processos de Distribuições Anteriores.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
09.06.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes Sérgio de Castro Sato Buarque
17.06.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Jr Valberes Sabino da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
09.06.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Jr Sérgio de Castro Sato Buarque
17.06.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes Valberes Sabino da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.06.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. C. Braga

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.06.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Anaci Alves Pedrosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.06.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Anaci Alves Pedrosa
24.06.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Paulo Fernandes José Rodrigues da Cruz Júnior

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.06.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Júnior Paulo Fernandes
24.06.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Anaci Alves Pedrosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.06.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Júnior Paulo Fernandes

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.06.18	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa Márcio Tiago da Paixão

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

MAIO DE 2018

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PRO C. FÍSICOS	PJe	TOTAL	PRO C. FÍSICOS	PJe	TOTAL	PRO C. FÍSICOS	PJe	TOTAL	PRO C. FÍSICOS	PJe	TOTAL	
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS.
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS.
Convocada: Deluse Amaral Rolim Florentino	-	-	-	15	11	26	06	03	09	09	08	17	DESIGNAÇÃO A PARTIR DE 14 DE MAIO.
03ª - JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	-	-	-	24	21	45	24	21	45	-	-	-	
04ª - MARIA BETÂNIA SILVA	-	-	-	29	20	49	29	20	49	-	-	-	
05ª - MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	05	-	05	29	21	50	28	20	48	06	01	07	
06ª - IVAN WILSON PORTO	04	04	08	25	25	50	23	27	50	02	06	08	
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	02	01	03	17	15	32	19	16	35	-	-	-	FÉRIAS DE 16 A 25 DE MAIO.
08ª - CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Convocado: Ricardo Guerra Gabínio	01	-	01	-	-	-	01	-	01	-	-	-	
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	21	27	48	21	27	48	-	-	-	
11ª - LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	03	02	05	22	19	41	24	18	42	01	03	04	LICENÇA MÉDICA DE 22 A 23 DE MAIO.
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	-	-	09	17	26	05	15	20	04	02	06	FÉRIAS DE 15 DE MARÇO A 13 DE MAIO.
Convocada: Deluse Amaral Rolim Florentino	04	-	04	11	13	24	15	10	25	-	03	03	DESIGNAÇÃO ATÉ 13 DE MAIO.
13ª - CARLOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ASSESSOR TÉCNICO

ROBERTO SANTOS													DA PROCURADORIA- GERAL DE JUSTIÇA.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	01	07	08	24	24	48	24	28	52	01	03	04	
14º - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	08	01	09	23	25	48	30	26	56	01	-	01	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	01	-	01	27	19	46	28	19	47	-	-	-	LICENÇA MÉDICA DE 14 A 16 DE MAIO.
16º - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	09	-	09	31	18	49	36	18	54	04	-	04	
17º - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	01	-	01	25	23	48	12	12	24	14	11	25	
18º - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	02	03	05	29	16	45	30	17	47	01	02	03	
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	-	-	23	26	49	22	26	48	01	-	01	
20º - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP.
Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros	-	-	-	22	25	47	20	25	45	02	-	02	
21º - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	27	23	50	23	16	39	07	04	11	
TOTAL	41	18	59	433	388	821	420	364	784	53	43	96	

Recife, 5 de junho de 2018.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

7ª Procuradora de Justiça Cível

Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo

Técnico Ministerial – Área Administrativa

Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRÍCULA
Ageu Wesley Castro Dourado F. Braga	188.784-0
Alexandre Bahia Vanderlei	188.785-8
Ana Cecília de Holanda Jung	189.099-9
Ana Karine Mara de Brito Ferraz	188.787-4
Antônio de Pádua Martins da Silva	188.079-9
Antônio Valci Chaves de Lima	188.087-0
Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro	188.080-2
Camila Maria Gomes Confessor	189.495-1
Carlos Henrique Fernandes Cabral	189.647-4
Daniel Pena e Torres	189.101-4
Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos	188.790-4
Eduardo Cesar Ferreira de Oliveira	188.792-0
Edvando Rodrigues Lima	188.961-3
Elizelma Maria da Silva	188.793-9
Franceclaudio Tavares da Silva	189.103-0
Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá	188.799-8
Glenda Meline Barros Lima de Souza	189.496-0
Guilherme Henrique Gonçalves Bezerra	188.802-1
Gustavo Soares Ramos Machado	189.497-8
Hildegardo Pedro Araujo de Melo	188.803-0
José de Sá Araújo	187.758-5
José Edson de Albuquerque Filho	188.806-4
José Esmeraldo Marcolino de Almeida	188.807-2
Leonardo José Paulino dos Santos	189.104-9
Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macedo	188.808-0
Marílio Belarmino de Oliveira	188.081-0
Melina França Cabral	188.815-3
Neomedes Carvalho Moraes Rego	188.816-1
Priscilla de Araújo Moreira Nascimento	188.817-0
Rafael Bezerra de Souza	189.037-9
Renata Costa de Barros Correia	189.498-6
Rhaissa Santos de Souza	188.818-8
Robenilson Alves Barbosa	189.106-5
Roberto Luiz da Silva Cabral	188.819-6
Rodrigo Cruz Holmes	188.954-0
Rogeres Bessoni e Silva	188.820-0
Silvano Cavalcanti de Araújo	188.823-4
Taciana Estela de Melo Rodrigues	188.824-2
Thiago Andrade de Araújo	189.107-3
Tiago do Rego Barros R. de Araújo	188.825-0
Tiago Gomes de Freitas Santos	188.826-9

Tiago Murilo Pereira Lima	188.827-7
Vanessa Maria Ferreira Campos	188.828-5
Yve Rodrigues Mendes da Silva	188.830-7

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 2 ANOS	
NOME	MATRÍCULA
Giovanni Bezerra Dias da Silva	1897837
Valter Costa Junior	1897845
Paulo Javan Sena Bezerra	1897853

SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 3 ANOS	
NOME	MATRÍCULA
Rodolfo Vieira Farias de Souza	1898485

Obs:

* Os servidores **cedidos a outros órgãos** também deverão entregar suas avaliações na Comissão no prazo estabelecido neste aviso.

* Os servidores **em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício** deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347.

Recife, 11 de junho de 2018.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira

188.031-4
Pres. CAD/PGJ